TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: 1012827-55.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Clovis Donizetti Figueiredo

Requerido: LUIZ CESAR DA SILVA FIGUEIREDO

JUSTIÇA GRATUITA

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

- (i) valores devidos pelos empregadores aos empregados;
- (ii) montantes das contas individuais do FGTS;
- (iii) montantes das contas individuais do PIS-PASEP;
- (iv) restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física;
- (v) saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, <u>desde que não haja outros bens sujeitos a</u> inventário.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.213/91, artigo 112 contém regra idêntica no tocante ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 24) e a parte requerente, na forma da lei civil, é o sucessor do *de cujus* - (fls. 07).

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de Clovis Donizetti Figueiredo, CPF 214.561.078-28, RG 34.042.254-3 a LEVANTAR A INTEGRALIDADE: **a**) do valor relativo ao saldo bancário junto ao <u>Banco Santander</u>, <u>agência 0024</u>, <u>conta corrente 01-015832-6 e agência 0024</u>, <u>conta poupança 60-007409-6</u>, em nome de LUIZ CESAR DA SILVA FIGUEIREDO, CPF 006.461.430-38, RG 20.957.117-8; **b**) LEVANTAR A INTEGRALIDADE do valor referente à benefício previdenciário – Pensão por Morte, NB 42/1066380012 – não recebido em vida por LUIZ CESAR DA SILVA FIGUEIREDO, CPF 006.461.430-38, RG 20.957.117-8, junto ao INSS, **servindo esta sentença**, **assinada judicialmente**, **como ALVARÁ JUDICIAL**, podendo o seu beneficiário praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, inclusive quanto ao encerramento da referida conta bancária.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 503, CPC), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta sentença, dispensado o lançamento de certidão pelo cartório.

Aguarde-se por 30 dias e, ausente provocação, arquivem-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

P.R.I.

São Carlos, 20 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA